

RESOLUÇÃO N.TC-34/1968

Dispõe sobre a comprovação do recebimento do material e da realização do serviço.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320, de 16 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º - O empenho, bem como a comprovação da despesa, esta em prestação de contas, quando for o caso, deverá se fazer acompanhar da prova da entrega do material ou da realização do serviço.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968

PAULO DE TARSO DA LUZ FONTES

Presidente

LAURO LOCKS

Relator

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

NEREU CORREA DE SOUZA

CLÁUDIO BARBOSA LIMA

NELSON DE ABREU

JADE SATURNINO MAGALHÃES



NILTON JOSÉ CHEREM

PAULO PREIS

Fui presente:

WILSON ABRAHAM

Procurador Geral da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20.11.1968